



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo: Pregão Presencial 82/2021
Objeto: Impugnação ao Edital
Impugnante: TREEBUUCHET O COM. DE EQUIP. DE PROT. INDIVID. LTDA

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 82/2021, cujo objeto é a aquisição de EPI's para Diversas Secretarias, com Recursos CUSTEIO - Vigilância em Saúde, FUNREBOM e Próprios.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que os itens 4 a 12, do Lote 2, do Edital possuem valores de referência economicamente inexequíveis para a futura contratada, visto que o item 12.1.2, alínea "b", exige que os calçados possuam certificado de conforto. Por fim, solicitam seja retificado o Edital e retirada a exigência do item 12.1.2, alínea "b".

É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa TREEBUUCHET O COM. DE EQUIP. DE PROT. INDIVID. LTDA, interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Da análise dos pedidos apresentados pela empresa, foi acionada a Gestora Contratual da Secretaria de Meio Ambiente, a qual solicitou a aquisição dos itens referentes ao Lote 2, sendo que esta confirmou que não é exigido o certificado de conforto para esses itens.

Dessa forma, ao analisar o item 12.1.2, alínea "b", do Edital, cabe ressaltar que não se trata de uma exigência para todos os itens do Edital, e sim, exemplo/sugestão de documentação que deve ser apresentada junto das amostras para comprovar a qualidade dos itens em que houver exigência dessas comprovações nos descritivos.

Assim, visto que não há a exigência do "Certificado de Conforto" no descritivo dos itens que compõem o Lote 2 (itens 4 ao 12), e que o item 12.1 informa um rol de documentos sugestivos e não obrigatórios para apresentação junto às amostras, não há que se falar em retirada do item do Edital, bem como falar sobre inexequibilidade dos itens por parte das futuras contratadas, visto que as licitantes devem observar os valores de referência disponíveis para consulta, e que ainda haverá análise de amostra dos itens de cada vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em 30/08/2021 às 08:00 horas.

Erechim, 25 de agosto de 2021.


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração


LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA
Pregoeira Oficiala